

VINLAND FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ATIVO LONGO **PRAZO**



CNPJ nº 50.862.124/0001-54 - 02 de janeiro de 2024

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Formulário contém um resumo das informações essenciais sobre o VINLAND FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ATIVO LONGO PRAZO. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Regulamento.

A descrição geral da política de investimentos do FUNDO consta do seu regulamento.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO:

O cotista deverá observar os seguintes limites: valor mínimo para aplicação inicial: R\$ 1,00 valor mínimo para aplicação adicional: R\$ 1,00 valor mínimo para resgate: R\$ 1,00

valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 1,00

Hora de Fechamento: 18:00

Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO. Pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo para permanência acima estabelecido serão automaticamente transformados em resgate total.

FATORES DE RISCO:

MERCADO - Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que decorrem de fatores como: (i) externos; (ii) macroeconômicos; e (iii) de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem variações positivas ou negativas no valor das cotas do FUNDO. Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates. CRÉDITO As operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, inclusive contrapartes centrais garantidoras e prestadores de serviço envolvidos no fluxo de recursos do FUNDO. Assim, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou de todo o valor alocado no título. OPERACIONAL O FUNDO está sujeito a possíveis perdas resultantes de sistemas e/ou controles inadequados, erros humanos e fatores exógenos diversos. CONCENTRAÇÃO Em função da estratégia de gestão, o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

POLÍTICA DE VOTO:

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO ("Política"). 1. A íntegra da Política encontra-se registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e disponível no site do GESTOR. 2. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares direito de voto.

TRIBUTAÇÃO:

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação e prazo médio de vencimento da carteira do FUNDO, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme a legislação vigente. No caso do IRF devido no resgate das cotas, os valores eventualmente adiantados na retenção semestral (maio e novembro) serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos (tabela ilustrativa das alíquotas do IRF abaixo), nos termos da legislação vigente:



VINLAND FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ATIVO LONGO PRAZO



CNPJ nº 50.862.124/0001-54 - 02 de janeiro de 2024

Alíquotas do IRF sobre as aplicações no FUNDO						
Prazo de Permanência (dias)	Carteira de Longo Prazo*			Carteira de Curto Prazo**		
	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total
Até 180 dias	15%	7,50%	22,5%	20%	2,50%	22,50%
de 181 a 360 dias	15%	5%	20%			
de 361 a 720 dias	15%	2,50%	17,50%		-	20%
Acima de 720 dias	15%	-	15%			

^{*} Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento superior a 365 dias.

O FUNDO tem o compromisso de obter tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo. Poderá incidir IOF-TVM regressivo, quando do resgate de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme legislação, exceto para cotistas que sejam Fundos de Investimento, Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central (excluída a administradora de consórcio), aos quais o resgate de cotas está sujeito a alíquota zero do IOF-TVM, salvo em relação ao IOF-TVM, se sua carteira detiver operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, dependendo da natureza do investidor, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e se sujeitam à alíquota zero do IOF-TVM regressivo, salvo em relação ao IOF-TVM, se sua carteira detiver operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico. Os rendimentos auferidos por cotistas que sejam Instituições Financeiras, Fundos de Investimento, Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedades Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (no caso de EFPC's, desde que as cotas sejam ativos garantidores de provisões técnicas de previdência) não estão sujeitos à retenção do IRF. Também não estão sujeitos à retenção do IRF, os rendimentos auferidos por cotistas que comprovem a sua condição de isento ou imune ou "dispensado" da incidência do IRF não sofrerão a retenção desse tributo. Poderão estar sujeitos à tributação específica no exterior, de acordo com as regras das respectivas jurisdições, caso o FUNDO efetue investimentos em ativos financeiros no exterior.

MONITORAMENTO DE RISCO:

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

PRESTADORES DE SERVIÇOS:

ADMINISTRADOR: INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

GESTOR: VINLAND CAPITAL MANAGEMENT CRÉDITO PRIVADO GESTORA DE RECURSOS LTDA

TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS: Nº

CUSTODIANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ Nº 60701190000104

CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ Nº 60701190000104 AUDITORIA INDEPENDENTE: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES CNPJ Nº 49928567000111

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ Nº 60701190000104

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: RENDA FIXA - DURAÇÃO LIVRE - CRÉDITO LIVRE

DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:

Fundos que podem manter mais de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo. Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos e derivativos de

^{**} Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento igual ou inferior a 365 dias.



VINLAND FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ATIVO LONGO PRAZO



CNPJ nº 50.862.124/0001-54 - 02 de janeiro de 2024

renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo.